



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Núcleo Mercados

Viaduto do Chá, 15, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-8125

Ata SGM/SEDP/CDP/MERCADOS Nº 032823291

São Paulo, 03 de setembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6071.2019/0000271-3

CONCORRÊNCIA nº 008/SGM/2019

OBJETO: Concorrência para a concessão de restauro, reforma, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Paulistano e do Mercado Kinjo Yamato no Município de São Paulo – SP.

ASSUNTO: Recursos interpostos pelos licitantes Consórcio Mercado Novo SP e Consórcio Novo Mercadão

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - DELIBERAÇÃO

Realizada em 02 de setembro de 2020 de forma virtual através de correspondência eletrônica entre os membros da Comissão Especial de Licitação - CEL, designados pela Portaria nº 263/SGM/2019, alterada pela Portaria nº 209/SGM/2020, incumbida de processar e julgar a concorrência citada na epígrafe, para deliberarem acerca dos recursos apresentados pelos licitantes em face da decisão desta Comissão que julgou habilitada a licitante classificada em primeiro lugar.

Os recursos foram interpostos pelos licitantes CONSÓRCIO MERCADO NOVO SP e CONSÓRCIO NOVO MERCADÃO em 21 de agosto de 2020, ato contínuo, foi aberto prazo para o CONSÓRCIO NOVO MERCADO MUNICIPAL apresentar contrarrazões, o que o fez no dia 28 de agosto do corrente ano, o recorrido protocolou duas peças com o fito de contrarrazoar o quanto foi alegado pelos demais licitantes.

Destarte, conforme o inciso IV da Portaria que instituiu a CEL, foi solicitado o apoio técnico da São Paulo Parcerias – SPP para elaboração de subsídios preliminares à análise desta Comissão. Foram apresentados pela SPP fundamentos doutrinários e jurisprudenciais, posicionamento com relação à aderência das exigências editalícias e interpretações acertadas no que tange aos dispositivos do Ato Convocatório.

De acordo com o subitem 19.2 do Ato Convocatório, os recursos são tempestivos, razão porque deles se conhece. No entanto, em consonância ao dispositivo 19.5 do Edital, quanto ao mérito, não merecem prosperar conforme as razões de decidir em anexo a esta Ata (doc. SEI n.º 032823590) e, em assim sendo, a Comissão delibera pela manutenção da decisão em conflito, publicada no Diário Oficial dia 14 de agosto de 2020, fls. 109, na integralidade e, nos termos do subitem 19.5 do Edital e do art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, submete o processado para decisão final do Senhor Secretário de Governo Municipal.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que segue para o recolhimento das assinaturas eletrônicas dos membros desta Comissão.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Regina Renno Sutto, Chefe de Gabinete**, em



03/09/2020, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Batista Fernandes, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/09/2020, às 16:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho, Assessor(a) Especial**, em 03/09/2020, às 17:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **João Antonio Verona, Engenheiro(a)**, em 03/09/2020, às 17:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032823291** e o código CRC **39C8F238**.